SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Renovação de Licença Ambiental de Operação
3166/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/38916/18067

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental IND/23382 e parecer técnico nº 17653/2022, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: COOPERATIVA MÚLTIPLA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CPF/CNPJ: 15806598000269

Endereço: MARGEM BR 470 , nº S/N - KM 286, LINHA PIZZATO

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

COOPERATIVA MÚLTIPLA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 15806598000269

Atividade: 26.00.00 - BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES

Endereço: MARGEM BR 470 , nº S/N - KM 286, LINHA PIZZATO

CEP 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 508750.0, Y 6976925.0

Da operação

Dar embasamento e justificar o licenciamento ambiental da atividade em operação.
Descrição do Empreendimento

Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos (soja, trigo e milho), com área útil de 10.000 m², e composta pelas seguintes etapas:

- Balança rodoviária;
- 02 Moegas para recebimento dos grãos;
- Máquinas de limpeza;
- Secador;
- 03 silos armazenadores;
- Fornalha à lenha;
- Elevador transportador da moega;
- Elevador transportador da máquina de limpeza;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 20/05/2022 13:42:33

- Elevador transportador do secador;

- Elevador transportador do silo.

Aspectos Florestais

Área de reserva legal proposta de 0,66 hectares conforme o CAR: SC-4202875-B4FA.4659.3D89.4795.9039.D526.A904.95AB; dentro da área total do imóvel (matrícula). Na área útil do empreendimento não há remanescente de vegetação nativa.

Controles ambientais

- Tratamento do efluente sanitário por meio de fossa séptica e sumidouro;

- Resíduos passíveis de reciclagem deverão ser removidos por empresa devidamente licenciada e com destinação adequada;

- Resíduos sólidos considerados Classe I deverão ser destinados à aterros industriais;

- Ciclone para controle das emissões atmosféricas;

- Secador de grãos dotado de equipamento para retorno de particulados em suspensão, minimizando a liberação execssiva de partículas leves para a atmosfera. Correta operacionalização da fornalha. Somente uso de madeira exótica, ou nativa com autorização de corte e DOF;

- Drenagem pluvial;

Programas ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

Programa de Controle e Monitoramento da Emissão de Sons e Ruídos

Medidas compensatórias

Não aplicável.

Condições específicas

1- Atender ao descrito na Instrução Normativa 04 da FATMA.

2- É proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza.

3- Deverá manter placas de Exibição de simbologia de advertência e cuidados visíveis.

4- Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/ comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida.

5- Em caso de ampliação/alteração da atividade, deve ser requerida anuência prévia a esta Fundação.

6- Emitir semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria FATMA 324/2015 em seu artigo 5°, disponível no site mtr.fatma.sc.gov.br, e encaminhar anualmente a este Instituto.

7- Respeitar a Área de Preservação Permanente - APP, referente à nascente existente no entorno, conforme Lei Federal 12.651/12.

8- Obrigatório o uso de EPI’s e EPC’s para a realização de atividades com risco no local

9- - Manter controles e programas ambientais sempre em funcionamento; - Manter placas de simbologia de advertência em bom estado e visíveis; - Manter o entorno do empreendimento limpo e sem entulhos

10- Está licença não autoriza o armazenamento de agrotóxicos e tratamento de sementes

11- Uma cópia dessa licença deverá permanecer no local de empreendimento, com fácil acesso aos órgãos fiscalizadores;

12 - Havendo qualquer desconformidade, esta Licença pode ser cancelada;

13- Esta licença não autoriza a atividade de depósito, armazenamento ou comercialização de agrotóxicos;

14- O material vegetal utilizado para geração de energia deverá ser exclusivamente exótico, ou proveniente de áreas certificadas, ou portador de DOF;

15- Manter válidos, alvarás municipais de funcionamento, assim como alvará sanitário e Habite-se do Corpo deBombeiros.

16- Proceder à manutenção devida aos controles ambientais, de maneira a mantê-los operando de maneira eficiente e adequada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 20/05/2022 13:42:33

17- Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.

18- Nos casos de encerramento das atividades, deverá ocomunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias.

19- O empreendedor deverá providenciar o requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) junto ao órgão competente no prazo de 120 anterior ao vencimento desta.

O empreendimento fica condicionado a apresentar anualmente:

- Laudo das análises de emissões atmosféricas conforme RESOLUÇÃO CONAMA 491/2018, para o seguinte parâmetro: material particulado total (MPT). Coleta deverá ser realizada na época de safra (março /abril) nas áreas de recebimento, moega.

- Lista Resumo semestral MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para o período indicado.

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Atendimento integral as condicionantes da licença anterior.

Análise técnica

Responsável técnico requereu nova LAO dentro do prazo de vencimento da licença anterior. O antigo processo estava no IMA. No momento da vistoria a unidade estava operando em época de safra, onde é realizado o recebimento e beneficiamento dos grãos; realizando os processos como de acordo com a legislação.

Conclusão

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável a emissão da licença de operação para a atividade desde que todos os controles e condicionantes impostos neste parecer sejam cumpridos.

Documentos que fundamentam o parecer

Documentação constante no requerimento, plano de gerenciamento de resíduos, documentação enviada por profissional técnico responsável. Demais documentos constantes no processo IND/23382

Local e data

Brunópolis, 10 de maio de 2022.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 20 de maio de 2022	VILMAR MAY

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 20/05/2022 13:42:33

	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 20/05/2022 13:42:33

